



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST



CONTRATO Nº 002/2020
DISPENSA Nº 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E DO TURISMO E A EMPRESA EC
EMPREENHIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO**, com sede na Rua Odilo Costa, nº 48, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Luís Carlos Baccelar Caldas Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF 643.064.293-34, residente e domiciliado à Rua mil e cinco, 148, Formosa, na cidade de Timon/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÓRIA** e, de outro lado, a empresa **E.C. Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.192.589/0001-93, com sede na Rua das Limeiras, Nº 04, Bairro Jardim Renascença, São Luís-MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Eric Tude Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0490616220130, e inscrito (a) no CPF sob o nº 387.622.694-53, residente e domiciliado na Rua dos Castanheiros, Nº 04, Jardim Renascença, São Luís-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de duas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade, cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel com endereço na Avenida Teresina nº 362, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, com a finalidade de acomodar os comerciantes que se encontram instalados em local inadequado para o desenvolvimento de suas atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel, objeto da presente locação, destina-se a acomodar os vendedores "ambulantes" que se encontram instalados em local inadequado para o desenvolvimento de suas atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 3.000,00 (Três mil Reais)**, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

Processo nº	4581-21
Folha nº	
Assinatura	Gnora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST



Parágrafo Único - O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água, luz, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza em que foi recebido, para assim o restituir à LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Facultar o LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o LOCATÁRIO não tenha dado causa;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo LOCATÁRIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- c) Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel, objeto de locação, por quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Poderá o LOCATÁRIO transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo LOCADOR;
- c) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade arguir direito de retenção.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá início em 01 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público e nos casos previstos na legislação específica.

458/21

Proc. n.º
Folha n.º
Assinatura

2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referente a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes serão competentes o foro do Município de Timon-MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da locação do imóvel serão custeadas pela Fonte de Recurso: 001 - Recursos Próprios; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00; Projeto/Atividade nº 2045 - Manutenção da SEMDEST.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 01 de outubro de 2020.


Laila Carlos ~~Secretaria~~ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST**
LOCATÁRIO


Eric Tade **Responsável Legal**
LOCADOR

31/10/20 rd

Testemunhas:

1. Carina Machado Costa CPF Nº 043.648.073-06
2. Luciana Pereira de Oliveira CPF Nº 032.986.073-98

Proc. nº	458/21
Folha nº	
Graw	
Assinatura	